

Institui o Fundo Estadual de Saneamento e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Departamento Estadual de Saneamento, destinado aos serviços e obras de sua competência, o Fundo Estadual de Saneamento - FES.

Art. 2º - O Fundo Estadual de Saneamento será constituído pelas seguintes receitas:

- 42/64
- a) - de dois por cento (2%) da receita tributária do Estado;
  - b) - de recursos provenientes da venda de terrenos e de materiais diversos;
  - c) - do produto de contribuições de melhoria que recaírem sobre as propriedades beneficiadas pelas obras de saneamento urbano;
  - d) - de juros dos depósitos bancários de disponibilidades do Fundo Estadual de Saneamento;
  - e) - de produtos de operações de crédito, destinadas especificamente ao Fundo Estadual de Saneamento;
  - f) - de recursos oriundos da União, do Estado, dos Municípios e de organizações nacionais ou internacionais, destinados exclusivamente ao Fundo Estadual de Saneamento.

Art. 3º - O artigo 2º da Lei nº 3.329, de 12 de novembro de 1960, com modificações posteriores, fica acrescido da seguinte alínea:

"l) - Estudar, projetar e executar obras de drenagem, esgotos pluviais, controle de erosão e de inundações."

Art. 4º - A alínea "a" do artigo 29 da Lei nº 3.999, de 14 de novembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

"a) - Dotação orçamentária equivalente a vinte e oito por cento (28%) da receita tributária do Estado, durante o ano de 1965, além de outras dotações que ao Fundo forem consignadas no orçamento, ou que lhe forem transferidas nos termos desta Lei."

Art. 5º - Neste e nos quatro anos, a contar da publicação desta Lei, o Fundo Estadual de Saneamento será aplicado exclusivamente para manutenção do Departamento Estadual de Saneamento e execução de obras de abastecimento d'água.

Art. 6º - Os recursos a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do artigo 2º desta lei serão pagos ou recolhidos em parcelas mensais, mediante depósito das respectivas importâncias, no Banco do Estado de Goiás S.A., a crédito do Fundo Estadual de Saneamento.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessá-  
rios créditos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, va-  
lendo-se de quaisquer dos recursos indicados no artigo 11 do Decre-  
to-lei nº2.416, de 17 de julho de 1941.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 24 de ju-  
nho de 1.964, 76º da República.

(D.O. de 30/6/64). ✓